

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1085/79

INTERESSADO : LUIZ FERNANDO AZEVEDO DELAGE

ASSUNTO : Matrícula na Escola de 1º grau de candidato sem idade legal - Convalidação de matrícula, junto / ao Colégio São Joaquim, de Lorena

RELATOR : Cons. Gérson Munhoz dos Santos

PARECER CEE Nº 1647 /79 CEPG Aprov. em 1 2 / 1 2 / 7 9

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

O Diretor do Colégio São Joaquim, de Lorena, solicita convalidação da matrícula de LUIZ FERNANDO DELAGE, transferido da Escola Guanabara, da cidade do Rio de Janeiro, onde cursava a 2º série do 1º Grau sem idade mínima.

O aluno, filho de militar, nasceu em 04 de maio de 1970. Cursou, com ótimo aproveitamento, em 1976, a 1ª série no Externato "João XXIII", da cidade de Campos, Estado do Rio de Janeiro e, em 1977, a 2ª série na Escola Guanabara da cidade do Rio de Janeiro (histórico escolar de fls. 14).

Transferiu-se em 1978 para o Colégio "São Joaquim", de Lorena, onde se adaptou muito bem, e teve ótimo aproveitamento escolar (histórico de fls. 7).

A fls. 11, a direção deste último estabelecimento informa haver consultado as escolas anteriores frequentadas pelo aluno, não obtendo resposta quanto a idade mínima exigida para matrícula na 1ª série do 1º grau no Estado do Rio de Janeiro.

Por esse motivo, solicita a convalidação da matrícula de LUIZ FERNANDO AZEVEDO DELAGE em 1978 na 3ª série do 1º grau e dos atos escolares praticados posteriormente. O interessado cursa atualmente a 4ª série do 1º grau no Colégio "São Joaquim", de Lorena.

Está anexada instruindo o processo a seguinte documentação:

- a) Certidão de Nascimento
- b) Histórico Escolar
- c) Guia de Transferência
- d) Parecer Pedagógico
- e) Parecer da Psicóloga.

## 2. APRECIÇÃO:

Trata-se de transferência de aluno da 2ª série do 1º grau da Escola "Guanabara", no Estado da Guanabara, para o Colégio "São Joaquim", de Lorena, no Estado de São Paulo, e que ingressou na 1ª série do 1º grau no Externato "João XXIII", em Campos no Estado do Rio de Janeiro, sem idade mínima prevista.

O interessado cursou as duas primeiras séries do 1º grau em outros Estados (Estado do Rio de Janeiro e Estado da Guanabara) onde, nesse nível de ensino com idade inferior prevista em lei, a decisão é orientada por normas emanadas dos Conselhos de Educação daqueles Estados.

Em nosso sistema de ensino, matriculou-se por transferência na 3ª série, tendo rebeldado ótimo aproveitamento. Os relatórios da professora e da psicóloga que aplicou testes específicos para o caso demonstram que LUIZ FERNANDO AZEVEDO DELAGE está em ótimas condições de acompanhamento e em nível superior a média da Classe na 4ª série do 1º grau, série esta que se encontra cursando neste ano. Na 3ª série do 1º grau que cursou em 1978, apresentou os seguintes resultados:

Comunic. Expr. e Ed. Art.	- 9,0
Integração Social	- 9,4
In. Ciênc. e Matemática	- 9,4
Ensino Religioso	- 9,8
Educação Física	- 10,0

II - CONCLUSÃO

À vista do exposto, somos favoráveis à convalidação da matrícula de LUIZ FERNANDO AZEVEDO DELAGE, na 3ª série do 1º grau no Colégio "São Joaquim" de Lorena, em 1978, bem como dos atos escolares praticados subsequentemente.

São Paulo, 07 de novembro de 1979

a) Cons. Gérson Munhoz dos Santos  
Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como / seu parecer o Voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros: Geraldo Rapacci Scabello, Gérson Munhoz dos Santos, João Baptista Salles da Silva, Casimiro Ayres Cardozo, Honorato De Lucca e Roberto Moreira.

Sala da Câmara do Ensino do primeiro Grau, em 07 de novembro de 1979.

a) Cons. JOÃO BAPTISTA SALLES DA SILVA  
Vice-Presidente - art. 13 § 3º do  
Req. do CEE.

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 12 de dezembro de 1979

a) Consa. MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR  
Presidente